



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Contrato nº 01-190820/001-PE-PMSF-SAÚDE

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ/PA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Pará, Estado do Pará, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.062.549/0001-90, sediada na Avenida Celso Machado, nº100, Bairro: Cristo Redentor, Município de São Francisco do Pará, CEP: 68.748-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Patrícia Silva Chaves, brasileira, inscrita no RG nº 3608999 e CPF 812.065.692-04, residente e domiciliado na Travessa Antônio Machado s/nº, Bairro: Novo, Município de São Francisco do Pará, e do outro lado, a empresa **PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.332.562/0001-07, com sede instalada na Travessa Segunda da Colônia Marupaúba, S/N, Zona Rural, Tomé – Açú- PA, CEP:68.680-000, denominada **CONTRATADA**, representado pelo Sr. Claudio Roberto Delpupo Trivilin, brasileiro, inscrita no RG Nº 2836239 SSP/PA e CPF nº 490.305.822-00, residente e domiciliado na avenida Gentil Bitencourt nº 563 AP 202, ED. La Residence, Batista Campos, Belém/PA, CEP:66015-140, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente termo de referência é para subsidiar a contratação de Empresa para coletas, transporte, tratamento e destino final ao lixo patológico proveniente dos estabelecimentos de Saúde acoplados a Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Pará.

1.2. Objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônica nº 001/2020-PE-PMSF-SAÚDE. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do Pregão Eletrônico nº 001/2020-PE-PMSF/SAUDE, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente contrato fundamenta-se no art. 55, da Lei nº 8666/93, Lei 10.520/2002 e alterações, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10024/2019, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto nº 8.250 de 23/05/2014.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 27.000,00** (Vinte e sete mil reais) conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

Itens	Descrição dos Produtos	Unid.	Quant.	V.Unit.R\$	V. Total R\$
01	Coleta de Lixo Patológico	KG	6.000	4,50	27.000,00

Dos locais de recolhimentos

• USF FRANCISCO FERREIRA

Rua Juscelino Kubitschek, S/N.

Bairro: Almir Gabriel

• USF VILA NOVA

Av. Barão do Rio Branco, S/N.

Bairro: Centro

• USF GRANJA MARATHON

Vila Granja Marathon, S/N.

Bairro: Zona Rural

• USF JAMBU AÇU

Vila do Jambu açú, S/N, rua principal.

Bairro: Centro

• USF NOVA MARAMBAIA

Tv do km 21, S/N, esquina da Vila do Marapanim.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Bairro: Centro

- **USF SÃO CESÁRIO**

Agrovila da igreja, S/N.

Bairro: Zona Rural.

- **USF SÃO JOSÉ**

Tv do km 96, S/N.

Bairro: Zona Rural

- **CENTRO DE SAÚDE ESPECIAL DE SÃO FRANCISCO**

Tv. Padre Inácio Magalhães, 439

Bairro: Centro

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (ABRIGO EXTERNO DE RESÍDUOS SÓLIDOS)**

Av. Celso Machado, nº 100,

Bairro Cristo Redentor

CLÁUSULA QUINTA - MODALIDADE DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento não será inferior a 30 (trinta) dias;

5.2. O pagamento será mediante apresentação de nota fiscal devidamente atesta por servidor responsável Sra. Elida de Lima Mira pelo recebimento dos materiais e devida comprovação de regularidade fiscal da empresa;

5.3. São os documentos de regularidade fiscal da empresa:

- Certidão negativa de débitos Municipal;
- Certidão negativa de débitos Estadual (tributária e não tributária – SEFA);
- Certidão da dívida Ativa da União (negativa/positiva com efeito de negativa);
- Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas.

5.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras;

5.5. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Administração do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA;

5.6. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será 19 de agosto de 2020 até 31 de dezembro de 2020, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

7.2 Exercício: 2020

Unidade Orçamentária: 2.084 – Manut. Do Programa de Atenção Básica

Atividade: 10 301 0050 2.084 – Manut. Das ativ. E Func. Da Sec. De Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: Ordinários

Exercício: 2020

Unidade Orçamentária: 2.091 – Manut. Das Ativ. E Func. da Sec. Mun. de Saúde

Atividade: 10 122 0048 2.091 – Manut. Das Ativ. E Func. da Sec. Mun. de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: Ordinários

Unidade Orçamentária: 2.078 – Manutenção de Outros Programas do SNS

Atividade: 10 301 0047 2.078 – Manutenção de Outros Programas do SNS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc. de Pessoa Jurídica

Fonte Recurso: Trans. SUS Bloco de Custeio



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Unidade Orçamentária: 2.088 – Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária - VS

Atividade: 10 304 0049 2.088 – Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária - VS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terc.de Pessoa Jurídica

Fonte Recurso: Trans. SUS Bloco de Custeio

7.3. Valor Global: R\$ 27.000,00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1. As coletas serão realizadas após a assinatura do contrato a cada 15 (quinze) dias no horário de 08h00 as 13h00.

1.2. Exceto sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

9.1. Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos produtos;

9.2. Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos produtos;

9.3. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

9.4. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;

9.5. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes.

9.6. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato;

9.7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Atender a todas as exigências constantes deste Termo de Referência.

10.1.1 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente da Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes de sua culpa ou dolo.

10.1.2. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

10.1.3. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a da Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.1.4. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde

10.1.5. Acatar orientações da Secretaria Municipal de Saúde, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.1.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.1.9. Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

10.1.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade;

10.1.11. Atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

10.1.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.1.13. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Licitante vencedora relatar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.1.14. Relatar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

10.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.16. Deverá possuir Treinamento e Capacitação dos funcionários envolvidos na coleta, transporte e disposição final dos resíduos (subitem 2.5 da RDC nº 306/2004 – ANVISA);

10.1.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de resíduos nas realizações das coletas de lixo, equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas para a boa execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, em especial a NR32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Permitir acesso dos empregados da Licitante vencedora às suas dependências para a execução do serviço.

11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da Licitante vencedora.

11.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designado.

11.4. Comunicar oficialmente à empresa contatada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

11.5. Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2. Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 38, IV, do Decreto nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1. Os licitantes, participantes deste certame, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS:

15.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

15.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

15.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de São Francisco do Pará/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

17.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

17.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

São Francisco do Pará/PA, 19 de agosto de 2020.

Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Pará

Patrícia Silva Chaves
CONTRATANTE

PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA

Claudio Roberto Delpupo Trivilin
CONTRATADA

Testemunhas: 1: _____
CPF: _____

Testemunhas: 2: _____
CPF: _____